



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 05.070.404/0001-75

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

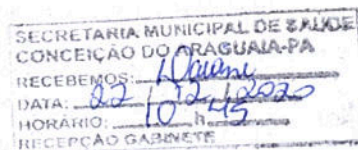
DECRETO Nº 0178/2020.

Certifico e dou fé que este documento
foi publicado no Diário Oficial dos
Municípios - DOM / PA. 2.638
de 18 / 12 / 2020

De 17 de dezembro de 2020.



Miranda Costa
Marilyssa Miranda Costa
Coordenadora de Apoio
Controladoria Geral do Município
Portaria nº 021/2017



O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, ex vi do que dispõe a Lei Orgânica deste Município, e:

CONSIDERANDO a adesão deste Município às ações administrativas elaboradas pelo Poder Executivo Estadual, via Decreto, acerca do enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19), amplamente difundidas pela mídia;

CONSIDERANDO, ainda, o cenário mundial acerca do enfrentamento à disseminação do coronavírus (Covid-19), e a necessidade de medidas preventivas complementares para evitar a expansão da epidemia;

CONSIDERANDO a possibilidade de o Município poder tratar sobre matéria de interesse local;

CONSIDERANDO o aumento do número de pessoas infectadas pelo novo coronavírus no Município de Conceição do Araguaia;

CONSIDERANDO, ainda, que houve aumento do número de ocupação hospitalar no Município de Conceição do Araguaia e em todo o Estado do Pará;

DECRETA:

Art. 1º. No período compreendido entre o dia 19 de dezembro de 2020 a 04 de janeiro de 2021, o funcionamento e a realização de eventos, a exemplo das comemorações alusivas ao Natal e ao Réveillon, em bares, restaurantes, casas de festas, clubes e estabelecimentos congêneres, somente poderão acontecer desde que respeitados os limites de ocupação máxima de sua capacidade da seguinte forma:

I – em espaços abertos, a ocupação máxima fica limitada a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade;

II – em espaços fechados, a ocupação máxima fica limitada a 30% (trinta por cento) de sua capacidade.

Art. 2º. Em todos os casos, ficam proibidas, no mesmo período, apresentações com música ao vivo e eletrônica em bares, restaurantes, clubes e congêneres, sendo permitido apenas som ambiente.

Seychelles S. Lourenço



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 05.070.404/0001-75

Art. 3º. Até o fim da vigência deste Decreto, está suspenso o licenciamento e/ou autorização para realização de eventos de caráter público ou privado de qualquer espécie com audiência igual ou maior a 30% (trinta por cento) da capacidade de lotação do respectivo local.

Art. 4º - Ficam os Departamentos de Fiscalização das Secretarias Municipais respectivas incumbidos de promover a devida fiscalização do cumprimento da presente determinação.

Art. 5º - Independentemente das medidas adotadas, a fiscalização pelas autoridades sanitárias será permanente, de sorte que, em caso de descumprimento de quaisquer normas deste Decreto, será considerado como infração gravíssima, sendo as atividades imediatamente suspensas, sem prejuízo da aplicação de multas previstas nos incisos I, II e III do artigo 33, da Lei Municipal nº 1.222, de 14 de outubro de 2015 - Código Sanitário do Município, relativas ao descumprimento de determinações dos órgãos fiscalizadores do Município de Conceição do Araguaia, e será arbitrada de forma progressiva:

I – multa de R\$ 10.001,00 (dez mil e um reais) a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), cuja gradação deverá respeitar o Art. 34 e seguintes da Lei Municipal nº 1.222/2015;

II – a multa será aplicada em dobro em caso de reincidência.

Parágrafo único. Para imposição da pena e a sua graduação, a autoridade sanitária levará em conta:

I- as circunstâncias atenuantes e agravantes;

II- a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde pública;

III- os antecedentes do autuado quanto ao descumprimento da legislação sanitária;

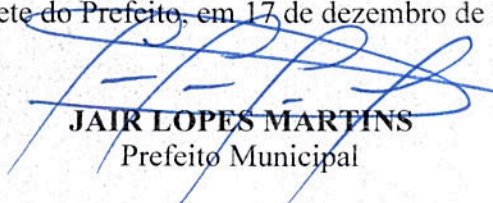
IV- a capacidade econômica do autuado;

V- os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Art. 6º - Além da responsabilização, o infrator ainda estará sujeito à responsabilização penal tipificada nos artigos 268 e 330, do Código Penal.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e/ou conflitantes com a presente determinação.

Gabinete do Prefeito, em 17 de dezembro de 2020.


JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

